



Portaria n.º 01, de 09 de outubro de 1985

DETERMINAR AS ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÕES, INCLUSIVE REFORMAS E ACRÉSCIMOS NAS ÁREAS DE ENTORNO DA PENEDIA DO CORCOVADO, DO PARQUE HENRIQUE LAGE, DO JARDIM BOTÂNICO E DO HORTO FLORESTAL

Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

O Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais na Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, criada pela Portaria n.º 48, de 18 de julho de 1985, e em cumprimento especialmente ao disposto no artigo 18 do Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, e, ainda, Considerando que a Penedia do Corcovado, o Parque Henrique Lage, o Jardim Botânico e o Horto Florestal, por serem de excepcional valor paisagístico, são monumentos integrantes do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na forma e para os fins do Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos bens, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

Considerando a conveniência de serem fixadas normas para que as novas construções não perturbem a moldura de que se revestem os mencionados bens culturais;

Considerando os estudos realizados pela equipe técnica especialmente constituída para fixação da área de entorno dos bens supramencionados;

Considerando a aprovação, em 13 de agosto de 1985, pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, das conclusões dos mesmos estudos; Considerando que a Portaria n.º 12, de 01 de março de 1978, deixou de refletir, com rigorosa exatidão, os estudos realizados e aprovados, resolve:

Artigo 1º - Determinar as especificações a serem observadas para quaisquer construções, inclusive reformas e acréscimos nas áreas de entorno adiante discriminadas:

I - Área 1 - É constituída pela margem da Lagoa Rodrigo de Freitas, seguindo pela Rua General Garzon (incluído apenas o lado par), prossegue pela Rua Pacheco Leão (incluído apenas o lado par) até a Rua Visconde de Carandaí, por esta (incluída), da Rua Pacheco Leão até a Rua Lopes Quintas, pela Rua Lopes Quintas (incluída) no trecho da Rua Visconde de Carandaí até a Rua



Corcovado, por esta (incluído apenas o lado ímpar) da Rua Lopes Quintas até o seu início, daí por uma linha reta até o fim da Rua Faro, por esta (incluída) até a Rua Itaipava, por esta (incluída) até a Rua Benjamin Batista, por esta (incluída) até a Rua Jardim Botânico, seguindo por esta (incluindo apenas o lado par) no trecho entre a Rua Benjamin Batista e a Rua Oliveira Rocha, por esta (excluído o lado par) da Rua Jardim Botânico até a Av. Lineu de Paula Machado, por esta (excluído o lado par) da Rua Oliveira Rocha até a Rua Dr. Neves Rocha, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Jardim Botânico, segue (excluído o lado par) no trecho entre a Rua Dr., Neves Rocha e a Rua J. Carlos, por esta (incluída) até a Praça dos Jacarandás, pela Praça dos Jacarandás (incluída), daí segue pela Rua J. Carlos (excluída) até a Rua Maria Angélica, por esta (excluída) no trecho entre a Rua J. Carlos e a Rua Eurico Cruz, segue pela Rua Eurico Cruz (excluída) até a Rua Ministro Artur Ribeiro, por esta (excluída) até o prolongamento do Viaduto Saint-Hilaire, por este até a Rua Frei Veloso, por esta (incluída) e daí até a margem da Lagoa Rodrigo de Freitas.

Parágrafo 1º - As edificações a serem construídas nesta área terão o gabarito de no máximo 7 (sete) pisos (aí incluídos os pisos de uso coletivo, de entrada, de pilotis, de garagem, de jirau ou mezanino) e mais o piso de cobertura que inclui as casas de máquinas, caixas d'água e quaisquer equipamentos. **Parágrafo 2º** - As edificações a serem construídas nos lotes fronteiros ao Parque Henrique Laje e nos lotes listados no polígono do item I, situados entre a Rua Jardim Botânico, pelo seu eixo, e o limite descrito no item II, que constituem a subárea I-A, deverão se afastar das divisas em todos os pavimentos, inclusive os de uso comum e garagens, na medida correspondente aos prismas de ventilação e iluminação definidos pelo Decreto-lei Municipal em vigor na data da publicação desta.

II - Área 2 - É compreendida entre a margem da Lagoa Rodrigo de Freitas, seguindo pela Rua Mário Ribeiro (incluída), pela Av. Bartolomeu Mitre (excluído o lado ímpar até a Av. Visconde de Albuquerque e incluído daí até o fim) no trecho entre a Rua Mário Ribeiro e a Praça Santos Dumont, segue pela Praça Santos Dumont (excluído o lado par) no trecho entre a Av. Bartolomeu Mitre e a Rua Orsina da Fonseca, por esta (incluído apenas o lado par), segue pelo prolongamento da Rua Orsina da Fonseca até atingir a cota 100, segue por esta cota até o prolongamento do Viaduto Saint-Hilaire, por este prolongamento até a Rua Ministro Artur Ribeiro, por esta (incluída) no trecho entre o prolongamento do Viaduto Saint-Hilaire e a Rua Eurico Cruz, segue por esta (incluída) da Rua Ministro Artur Ribeiro até a Rua Maria Angélica, segue por esta (incluída) no trecho entre a Rua Eurico Cruz e a Rua J. Carlos, por esta (incluída) até a Praça dos Jacarandás, por esta Praça (excluída), daí segue pela Rua J. Carlos (excluída) até a Rua Jardim Botânico, por esta (incluído apenas o lado par) no trecho entre a Rua J. Carlos e a Rua Dr. Neves da Rocha, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Av. Lineu de Paula Machado, por esta (incluído o lado



par) da Rua Dr. Neves da Rocha até a Rua Oliveira Rocha, por esta (incluído o lado par) da Av. Lineu de Paula Machado até a Rua Jardim Botânico, seguindo por esta (incluído apenas o lado ímpar) no trecho entre a Rua Oliveira Rocha até a Rua Benjamin Batista, por esta (excluída) da Rua Jardim Botânico até a Rua Itaipava, por esta (excluída) até a Rua Faro, por esta (excluída) da Rua Itaipava até o seu fim, daí segue por uma linha reta do fim da Rua Faro até o início da Rua Corcovado, por esta (incluído apenas o lado par) do seu início até a Rua Lopes Quintas, por esta (excluída) no trecho entre a Rua Corcovado e a Rua Visconde de Carandaí, por esta (excluída) da Rua Lopes Quintas até a Rua Pacheco Leão, segue pela Rua Pacheco Leão (excluído o lado par) no trecho entre a Rua Visconde de Carandaí até a Rua Jardim Botânico, daí prossegue pela Rua General Garzon (excluído o lado par) até a margem da Lagoa Rodrigo de Freitas.

Parágrafo 1º - As edificações a serem construídas nesta área terão o gabarito máximo de 2 (dois) pisos.

Parágrafo 2º - Para os lotes situados no polígono desta área, e que tenham declividade superior a 20%, poderão ser admitidos até 3 (três) pisos escalonados, para que sejam evitados cortes no terreno, preservada a sua topografia e vegetação, desde que mantido o mesmo coeficiente de aproveitamento das edificações previsto para esta área.

III - Área 3 - Área compreendida entre a cota 100 (limites da Floresta de Proteção) até os limites do Parque Nacional da Tijuca.

Parágrafo 1º - As edificações a serem construídas nesta área deverão obedecer às seguintes condições:

- a) fazer parte de loteamento aprovado com testada para logradouro público reconhecido;
- b) uma única edificação por lote;
- c) gabarito máximo de 2 (dois) pisos (qualquer que seja sua natureza);
- d) área livre mínima:

1 - lotes existentes com área inferior a 1.000m² - 80% da área do lote.

2 - lotes existentes com área entre 1.000m² e 2.000m² - variável de forma a permitir, no máximo, a ocupação até 200m².

3 - lotes existentes com área superior a 2.000m² - 90% da área do lote.

Artigo 2º - A SPHAN poderá ainda estabelecer, em casos concretos, outras restrições, tais como a inalterabilidade de aspectos paisagísticos e a manutenção de arborização, desde que necessárias à manutenção da ambiência dos bens tombados.



Artigo 3º - As restrições de que trata a presente Portaria são fixadas sem prejuízo de condições mais restritivas estabelecidas por legislações federal, estadual e municipal para os trechos abrangidos pelas áreas delimitadas neste ato.

Artigo 4º - As áreas definidas nesta Portaria encontram-se mapeados em planta anexa, constante do Processo n.º 03/84 SPHAN-RJ.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 12, de 01 de março de 1978, entrado a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Publicada no "Diário Oficial" de 18 de outubro de 1985 - Seção I

Resolução SMU N.º 043 de 21 de agosto de 1995

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO QUANTO APLICAÇÃO DA PORTARIA 01/85 DO IPHAN (JARDIM BOTÂNICO)

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

Resolve:

Artigo 1º - Ficam dispensadas de audiência ao IPHAN os imóveis que não ultrapassarem os parâmetros definidos na Portaria n.º 01/85.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Paulo Fernandez Conde

Secretário Municipal de Urbanismo